



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
		Kz: 96 250,00	
		Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 5/04:

Isenta de inspecção pré-embarque a importação das mercadorias constantes do Anexo I deste diploma.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 5/04  
de 30 de Janeiro

O Decreto n.º 34/02, de 28 de Junho, estabeleceu as regras gerais aplicáveis à inspecção pré-embarque das mercadorias importadas para Angola, cuja necessidade se fazia sentir, em especial, pela então reduzida capacidade das Alfândegas para proceder a uma adequada verificação dessas mercadorias, em matéria de quantidade, qualidade, preço, características técnicas e comerciais, classificação pautal e projecção dos direitos de importação. Desde o início, contudo, foi recomendado às Alfândegas que fossem criando as capacidades técnicas e humanas que lhes permitissem cumprir cabalmente as suas funções em matéria de verificação e controlo das importações;

Considerando que o Ministério das Finanças e a Direcção Nacional das Alfândegas têm vindo a criar gradualmente no País as condições que permitam à Direcção Nacional das Alfândegas executar com segurança alguns dos serviços actualmente prestados no âmbito da inspecção pré-embarque;

Convindo, assim, ir reduzindo o leque das mercadorias sujeitas à inspecção pré-embarque, começando com aquelas para as quais existe já reconhecida capacidade interna de verificação;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Fica isenta de inspecção pré-embarque, a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, a importação das mercadorias constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — A declaração aduaneira apresentada às Alfândegas para desalfandegamento das mercadorias a que se refere o artigo anterior, deve conter, em anexo, um Termo de Compromisso do importador, sobre a fiabilidade das informações prestadas, conforme Anexo II, que também constitui parte integrante do presente diploma.

Art. 3.º — A importação das restantes mercadorias fica sujeita ao regime de inspecção pré-embarque estabelecido pelo Decreto n.º 34/02, de 28 de Junho e pelo Despacho n.º 192/02, de 9 de Agosto, do Ministro das Finanças.

Art. 4.º — 1. É atribuída ao Ministro das Finanças competência para, através de decreto executivo, definir os procedimentos e regras a utilizar pelos importadores cujas mercadorias ficarem, por efeito deste diploma, isentas de inspecção pré-embarque.

2. O Ministro das Finanças poderá delegar no Director Nacional das Alfândegas competência para, através de circulares e avisos, estabelecer regras funcionais e processuais necessárias à execução deste diploma.

Art. 5.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 15 de Dezembro de 2003.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

## ANEXO I

Código postal	Descrição da mercadoria
0101	Animais vivos das espécies cavalari, asinina e muar: Cavalos:
0101 11	Reprodutores de raça pura
0101 19	Outros
0101 20	Asininos e muares
0102	Animais vivos da espécie bovina:
0102 10	Reprodutores de raça pura
0102 90	Outros
0103	Animais vivos da espécie suína:
0103 10	Reprodutores de raça pura
	Outros:
0103 91	De peso inferior a 50kg
0103 92	De peso igual ou superior a 50kg
0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina:
0104 10	Ovinos
0104 20	Caprinos
0105	Galos, galinhas, patos, gansos, perús, peruas e pintadas ou galinhas d'Angola, das espécies domésticas, vivos: De peso não superior a 185g
0105 11	Galos e galinhas
0105 12	Peruas e perús
0105 19	Outros
	Outros:
0105 92	Galos e galinhas de peso não superior a 2000g
0105 93	Galos e galinhas de peso superior a 2000g
0105 99	Outros
0106 00	Outros animais vivos
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:
0201 10	Carcacas e meias carcaças
0201 20	Outras peças não desossadas
0201 30	Desossadas
0202	Carnes de animais da espécie bovina congeladas:
0202 10	Carcacas e meias carcaças
0202 20	Outras peças não desossadas
0202 30	Desossadas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:
	Frescas ou refrigeradas
0203 11	Carcacas e meias carcaças
0203 12	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados
0203 19	Outras
	Congeladas
0203 21	Carcacas e meias carcaças
0203 22	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados
0203 29	Outros
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas:
0204 10	Carcacas e meias carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
	Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas
0204 21	Carcacas e meias carcaças
0204 22	Outras peças não desossadas
0204 23	Desossadas
0204 30	Carcacas e meias carcaças de cordeiro congeladas
	Outras carnes de animais da espécie ovina congeladas:
0204 41	Carcacas e meias carcaças
0204 42	Outras peças não desossadas
0204 43	Desossadas
0204 50	Carnes de animais da espécie caprina
0205	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, refrigeradas ou congeladas
0206	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:
	Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0206 10	Da espécie bovina, congeladas:
0206 21	Línguas
0206 22	Fígados
0206 29	Outras
0206 30	Da espécie suína, fresca ou refrigeradas

Código Postal	Descrição da mercadoria
0206.41	Da espécie suína, congeladas:
0206.49	Fígados
0206 90	Outras
0207	Outras, congeladas
	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0103:
	De galos e de galinhas:
0207 11	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 12	Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 13	Pedaços e miudezas, frescas ou refrigeradas
0207 14	Pedaços e miudezas, congelados
	De peruas e de perús:
0207 24	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 25	Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 26	Pedaços e miudezas, frescas ou refrigeradas
0207 27	Pedaços e miudezas, congelados
	De patos, de gansos ou de pintadas (galinhas d'Angola). Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207 32	Não cortadas em pedaços, congeladas
0207 33	Fígados gordos (foie gras), frescos ou refrigerados
0207 34	Outras, frescas ou refrigeradas
0207 35	Outras, congeladas
0208	Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas:
0208.10	De coelhos ou de lebres
0208 20	Coxas de rã
0208.90	Outras
0209 00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados
0210	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinha e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	Carnes da espécie suína:
0210.11	Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados
0210 12	Barrigas e peitos, entremeados e sem pedaços
0210.19	Outras
0210 20	Carnes da espécie bovina
0210.90	Outras, incluídas as farinha e pós comestíveis, de carnes ou miudezas
0301	Peixes vivos:
0301.10	Peixes ornamentais
	Outros peixes vivos
0301.91	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )
0301 92	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp)
0301 93	Carpas
0301 99	Outros
0302	Peixes frescos ou refrigerados, excepto filotes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:
	Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sêmen
0302 11	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i> )
0302 12	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )
0302.19	Outros
	Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), excepto fígados, ovas e sêmen
0302 21	Alabotes ( <i>Remhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )
0302.22	Solhas ou palruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )
0302 23	Linguados ( <i>Solea</i> spp)
0302 29	Outros

Código paulist	Descrição da mercadoria	Código paulist	Descrição da mercadoria
0302 31	Atuns (do género <i>Thunnus</i> ), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raado [ <i>Euthynnus</i> ( <i>Katsuwonus</i> ) <i>pelamis</i> ], excepto fígado, ovas e sémén.	0304 10	Frescos ou refrigerados
0302 32	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	0304 20	Filetes congelados
0302 33	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	0304.90	Outros
0302 39	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raado	0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante defumação; farinha de peixe própria para a alimentação humana:
0302 40	Outros	0305 10	Farinha de peixe própria para a alimentação humana
0302 50	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), excepto fígados, ovas e sémén	0305.20	Fígados, ovas e sémén, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura
0302 61	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), excepto fígados, ovas e sémén	0305 30	Filetes de peixe, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados
0302 62	Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémén.	0305 41	Peixes defumados, mesmo em filetes
0302 63	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	0305 42	Salmões do Pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> <i>Oncorhynchus</i> , <i>gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i> ), salmões-do-Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )
0302 64	Eglefinos ou arinças ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	0305 49	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )
0302 65	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	0305 51	Outros
0302 66	Cavalas, cavalinhas e sardas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	0305 59	Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados
0302 67	Esqualos	0305 59	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )
0302 68	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp)	0305 61	Outros
0302 69	Outros	0305 62	Peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura
0302 70	Fígados, ovas e sémén	0305 63	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )
0303	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 0304:	0305 67	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )
0303 10	Salmões do Pacífico ( <i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus thodurus</i> ), excepto fígados, ovas e sémén	0305 69	Outros
0303 21	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus crispaste</i> )	0306	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura:
0303 22	Salmões-do-Atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-Danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	0306.11	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp <i>Panulirus</i> spp, <i>Jasus</i> spp)
0303 29	Outros	0306.12	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp)
0303 31	Peixes chatos ( <i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i> ), excepto fígados, ovas e sémén:	0306.13	Camarões
0303 32	Alabotes ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hyperglotes</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i> )	0306.14	Caranguejos
0303 33	Solhas ou patruças ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	0306 19	Outros
0303 34	Linguados ( <i>Solea</i> spp)	0306 21	Não congelados
0303 39	Outros	0306 22	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp <i>Panderos</i> spp, <i>Jasus</i> spp.)
0303 41	Atum (do género <i>Thunnus</i> ), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raado [ <i>Euthynnus</i> ( <i>Katsuwonus</i> ) <i>pelamis</i> ] excepto fígados, ovas e sémén:	0306 23	Lavagantes ( <i>Homarus</i> spp.)
0303 42	Atuns-brancos ou germões ( <i>Thunnus alalunga</i> )	0306 24	Camarões
0303 43	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	0306 29	Caranguejos
0303 49	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raado	0307	Outros
0303 50	Outros	0307 10	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura:
0303 60	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), excepto fígados, ovas e sémén	0307 21	Ostras
0303 71	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ) excepto fígados, ovas e sémén:	0307 29	Vieiras e outros mariscos dos géneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Flacopeten</i> :
0303 72	Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémén:	0307 31	Vivos, frescos ou refrigerados
0303 73	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp) sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	0307 39	Outros
0303 74	Eglefinos ou arinças ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	0307 41	Mexilhões ( <i>Mytilus</i> spp, <i>Perna</i> spp):
0303 75	Escamudos negros ( <i>Pollachius virens</i> )	0307 49	Vivos, frescos ou refrigerados
0303 76	Cavala, cavalinha e sardas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	0307 51	Outros
0303 77	Esqualos	0307 59	Chocos ( <i>Sépiolus officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i> ) e sepiolas ( <i>Sepioida</i> spp) potas e lulas ( <i>Ommastrephes</i> spp <i>Loligo</i> spp, <i>Nototodar</i> spp, <i>Sepioteuthis</i> spp)
0303 78	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp)	0307 60	Vivos, frescos ou refrigerados
0303 79	Robalos e buslas ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	0307 91	Outros
0303 80	Outros		Polvos ( <i>Octopus</i> spp)
0304	Fígados, ovas e sémén		Vivos, frescos ou refrigerados
0304	Filetes de peixe e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados:		Caracóis, excepto do mar
			Outros.
			Vivos, frescos ou refrigerados

Código parcial	Descrição da mercadoria
0307 99	Outras
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0401 10	Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%
0401 20	Com um teor, em peso de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%
0401 30	Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6%
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0402 10	em pó, granuloso ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%
0402 21	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%;
0402 29	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0402 91	Outros
0402 99	Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0403	Outros
0403 10	Leitelha, leite e nata coagulados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizados ou adicionados de frutos ou de cacau:
0403 90	Iogurte
0404	Outros
0404 10	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:
0404 90	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
0405	Outros
0405 10	Manteiga
0405 20	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite
0405 90	Outros
0406	Queijos e queijeão:
0406 10	Queijos frescos (incluído o queijo de soro) não fermentados e queijeão
0406 20	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
0406 30	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó
0406 40	Queijos de pasta azul
0406 90	Outros queijos
0407 00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:
0408 11	Gemas de ovos
0408 19	Secas
0408 91	Outras
0408 99	Outros
0409 00	Secos
0410 00	Mel natural
0601	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições
0601 10	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212:
0601 20	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória
0602	Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos: micélios de cogumelos:
0602 10	Estacas não enraizadas e enxertos
0602 20	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não
0602 30	Rododendros e azáleas, enxertados ou não
0602 40	Roseiras, enxertadas ou não
0602 90	Outros

Código parcial	Descrição da mercadoria
0603.10	Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
0603 90	Outros
0604	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:
0604 10	Musgos e líquenes
0604 91	Outros
0604 99	Frescos
0701	Outros
0701.10	<b>Batatas, frescas ou refrigeradas:</b>
0701.10	Batata semente
0701.90	Outras
0702.00	Tomates, frescos ou refrigerados
0703	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas alifáceos, frescos ou refrigerados:
0703 10	Cebolas e chalotas
0703 20	Alho comum
0703 90	Alho-porro e outros produtos hortícolas alifáceos
0704	Carves, couve-flor, repallo ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes, do género Brassica, frescos ou refrigerados:
0704 10	Couve-flor e bróculos
0704 20	Couve de Bruxelas
0704 90	Outras
0705	Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp), frescas ou refrigeradas:
0705 11	Alfaces:
0705 19	repostas
0705 21	Outras
0705 29	Chicórias:
0705 29	«Witloof» (Cichorium intybus var foliosum)
0706	Outras
0706 10	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cerrefi, alpo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes e frescas ou refrigeradas:
0706 90	Cenouras e nabos
0707 00	Outros
0708	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados
0708 10	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados:
0708 20	Ervilhas (Pisum sativum)
0708 90	Feyões (Vigna spp., Phaseolus spp.)
0709	Outros legumes de vagem
0709 10	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:
0709 20	Alcachofras
0709 30	Espargos
0709 40	Beringelas
0709 51	Alpo, excepto alpo-rábano
0709 52	Cogumelos e trufas:
0709 60	Cogumelos
0709 70	Trufas
0709 80	Pimentos dos géneros capsicum ou pimenta
0709 90	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes
0710	Outros
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:




Código partida	Descrição da mercadoria	Código partida	Descrição da mercadoria
0710 10	Batatas	0804	Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:
	Legumes de vagem, com ou sem vagem:	0804.10	Tâmaras
0710.21	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	0804.20	Figos
0710.22	Fenôjes ( <i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i> )	0804.30	Ananases ou abacaxis
0710 29	Outros	0804.40	Abacates
0710 30	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	0804.50	Goiabas, mangas e mangostões
0710 40	Milho doce	0805	Citrinos, frescos ou secos
0710 80	Outros produtos hortícolas	0805 10	Laranjas
0710 90	Misturas de produtos hortícolas	0805.20	Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes
0711	Produtos hortícolas conservados transitóriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar transitóriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado:	0805 30	Limões ( <i>Citrus limon</i> <i>Citrus limonum</i> ) e limas ( <i>Citrus aurantifolia</i> )
0711 10	Cebolas	0805 40	Toranjás ( <i>grapefruit</i> )
0711 20	Azeitonas	0805 90	Outros
0711 30	Alcaparras	0806	Uvas frescas ou secas (passas):
0711 40	Pepinos e pepininhos (cornichões)	0806 10	Frescas
0711.90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	0806 20	Secas (massas)
0712	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:	0807	Melões, melancias e papaias ou mamões, frescos:
0712 20	Cebolas	0807 11	Melões e melancias:
0712 30	Cogumelos e trufas	0807 19	Melancias
0712 90	Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	0807 20	Outros
0713	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:	0807 20	Papaias ou mamões
0713.10	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	0808	Maçãs, pêras e marmelos, frescos:
0713.20	Grão-de-bico	0808.10	Maçãs
	Fenôjes ( <i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i> ):	0808.20	Pêras e marmelos
0713.31	Fenôjes de espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	0809	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:
0713.32	Fenôje Adzuki ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> )	0809.10	Damascos
0713.33	Fenôje comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> )	0809.20	Cerejas
0713.39	Outros	0809.30	Pêssegos, incluindo as nectarinas
0713.40	Lentilhas	0809.40	Ameixas e abrunhos
0713.50	Favas ( <i>Vicia faba</i> var. major) e fava forrageira ( <i>Vicia faba</i> var minor)	0810	Outras frutas frescas:
0713 90	Outros	0810.10	Morangos
0714	Raízes de mandioca, de arradura e de salepo, topinambos, batata-doce e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em «peletts», medula de salgueiro:	0810.20	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres e amoras framboesas
0714 10	Raízes de mandioca	0810.30	Groselhas, incluindo o «cassis»
0714 20	Batata-doce	0810 40	Airelas, mirtilos e outras do género <i>Vaccinium</i>
0714 90	Outros	0810.50	Kiwis
0801	Cocos, castanha do Brasil e castanha de cajú, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados:	0810.90	Outras
0801.11	Coco	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:
0801 19	Seco	0811 10	Morangos
	Outros	0811.20	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras framboesas e groselhas
0801 21	Castanha do Brasil (castanhas-do-Pará)	0811.90	Outras
0801 22	Com casca	0812	Frutas conservadas transitóriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitóriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:
	Sem casca	0812.10	Cerejas
0801 31	Castanha de cajú:	0812.20	Morangos
	Com casca	0812.90	Outras
0801.32	Sem casca	0813	Frutas secas excepto das posições 0801 a 0806; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo:
0802	Outras frutas de casca rija, fresca ou seca, mesmo sem casca ou peladas:	0813 10	Damascó
	Amêndoas:	0813 20	Ameixas
0802 11	Com casca	0813.30	Maçãs
0802 12	Sem casca	0813.40	Outras frutas
	Avelãs ( <i>Corylus spp.</i> ):	0813.50	Misturas de frutas ácidas ou de frutas de casca rija, do presente capítulo
0802 21	Com casca	0814	Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou, apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, destinadas a assegurar transitóriamente a sua conservação:
0802 22	Sem casca	1001	Trigo e mistura de trigo com centeio:
	Nozes:	1001.10	Trigo duro
0802.31	Com casca	1001.90	Outros
0802.32	Sem casca	1005	Milho
0802.40	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> )	1005.10	Para sementeira
0802.50	Pistácios	1005.90	Outro
0802.90	Outras	1006	Arroz
0803.00	Bananas, frescas ou secas	1006.10	Arroz com casca, (arroz paddy)
		1006.20	Arroz descascado, (arroz cargo ou castanho)
		1006.30	Arroz semi-branqueado ou branqueado, mesmo polido ou glazeado

Código postal	Descrição da mercadoria
1006 40	Trigo de arroz
1101 00	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio
1102	Farinha de cereais, excepto de trigo ou mistura de trigo e centeio:
1102.20	farinha de milho
1507	Óleo de semente e respectivas fracções mesmo refinadas, mas não quimicamente modificadas:
1507 10	Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado)
1507 90	Outros
1508	Óleo de amendoim e respectivas fracções mesmo refinado, mas não quimicamente desengomado (degomado):
1508 10	Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado)
1508 90	Outros
1511	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinado, mas não quimicamente modificado:
1511 10	Óleo em bruto
1511 90	Outros
1512	Óleo de girassol, de cartamo de algodão e respectivas fracções, mesmo refinado, mas não quimicamente modificado:
1512.11	Óleo de girassol ou de cartamo
1512.19	Outros
1512.21	Óleo de algodão e respectivas fracções:
1512.29	Óleo em bruto
1515	Outras gorduras e óleos vegetais, (incluindo o óleo de Jojoba) e respectivas fracções, fixas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:
1515.21	Óleo de milho e respectivas fracções:
1515.29	Óleo em bruto
1515 50	Outros
1701	Óleo de gergelim e respectivas fracções
1701.11	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido:
1701.12	De cana
1902	De beterraba
1902.11	Massas alimentícias mesmo cozidas ou recheadas, (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo tais como esparguete, macarão, aletria, lasanha, nhoque, raviolo e candeloni: «cuscuz» mesmo preparado:
1902.19	Contendo ovos
1902.20	Outras
1902.30	Massas alimentícias recheadas, (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
1902 40	Outras massas alimentícias
3401	Cuscuz
3401.20	Sabões; produtos e preparações orgânicas tenso activos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas mesmo contendo sabão; papel, pastas («ouates»), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes:
8701	Sabões sob outras formas
8701.10	Tractores (excepto os da posição 8709):
8703.33	Motocultores
8703.90	De cilindrada superior a 2500cm <sup>3</sup>
8704	Outros
8704.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias: «Dumpers», concebidos para serem utilizados fora das rodovias
8704.21	Outros, com motor de pistão de ignição por compressão, (diesel ou semi-diesel)
8704.22	De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas
8704.23	De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas
8704.31	Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca.
8704.32	De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas
8704.90	Outros
8705	Veículos automóveis para usos especiais, (por exemplo: auto-socorros, camiões-gruas, veículos de combate a incêndios, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para regar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias:
8705.10	Camiões-gruas
8705.20	Torres («dricks»), automóveis, para sondagem ou perfuração
8705 30	Veículos de combate a incêndios
8705 40	Camiões-betoneiras

Código postal	Descrição da mercadoria
8705 90	Outros
8706 06	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas:
8707 10	Para os veículos da posição 8703
8707 90	Outras
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705: -
8708.10	Pára-choques e suas partes
8708 21	Outras partes e acessórios de carroçarias, (incluídas as cabinas):
8708 29	Cintos de segurança
8708.31	Outros
8708 39	Travões, servo-freios e suas partes:
8708.40	Guarda-choques de travões, montadas
8708.50	Outros
8708.60	Caixas de velocidades
8708.70	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
8708.80	Eixos, excepto de transmissão e suas partes
8708 91	Rodas, suas partes e acessórios
8708 92	Amortecedores de suspensão
8708 93	Outras partes e acessórios.
8708 94	Radiações
8708 99	Silenciosos e tubos de escape
8709	Embraiagens e suas partes
8709.11	Volantes, barras e caixas de direcção
8709 19	Outros
8709.90	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte
8710	Veículos:
8711	Eléctricos
8711.10	Outros
8711.20	Partes
8711.30	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não e suas partes
8711.40	Motocicletas, (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais:
8711.50	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada não superior a 50cm <sup>3</sup>
8711.90	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 50cm <sup>3</sup> mas não superior a 250cm <sup>3</sup>
8712.00	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 250cm <sup>3</sup> mas não superior a 500cm <sup>3</sup>
8713	Com motor de pistão alternativo, de cilindrada superior a 500cm <sup>3</sup> mas não superior a 800cm <sup>3</sup>
8713.10	Outros
8713.90	Bicicletas e outros ciclos, (incluídos os triciclos), sem motor
8714	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:
8714.11	Sem mecanismo de propulsão
8714.19	Outros
8714.20	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713:
8714.91	De motocicletas, (incluídos os ciclomotores).
8714.92	Selins
8714.93	Outros
8714.94	De cadeias de rodas ou de outros veículos, para inválidos
8714.95	Outros
8714.96	Quadros, garfos e suas partes
8714.99	Arns e raios
8715.00	Cubos, excepto de travões e pinhões; de rodas livres
8716	Travões, incluídos os cubos de travões e suas partes
8716.10	Selins
8716.20	Pedais, pedaleiros e suas partes
8716.30	Outros
8716.40	Carrinhos e veículos semelhantes, para transporte de crianças e suas partes
8716.50	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; não auto-propulsores; suas partes:
8716.60	Reboques e semi-reboques para habitação ou acampar, do tipo caravana
8716.70	Reboques e semi-reboques, auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para usos agrícolas
8716.80	Outros reboques e semi-reboques para transporte de

Exclusivo da I.N.-U.E.E.)

ANEXO II

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção Nacional das Alfândegas		<b>DECLARAÇÃO DOS ELEMENTOS RELATIVOS                  AO VALOR ADUANEIRO</b>	
1 NOME E MORADA DO VENDEDOR/EXPORTADOR		3 PARA USO ADMINISTRATIVO	
2 (a) NOME E MORADA DO COMPRADOR/IMPORTADOR		4 NÚMERO DO D U  DATA    /    /	
2 (b) N.º DO CONTRIBUINTE IAP		5 CONDIÇÕES DE ENTREGA	
2 (c) CONTACTOS COM O IMPORTADOR — TELEFONE/FAX		6 NÚMERO E DATA DO CONTRATO	
E-MAIL PESSOA DE CONTACTO		7 NOME DO NAVIO	
2 (d) Por favor confirmar a sua posição na empresa Proprietário <input type="checkbox"/> Director <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Representante autorizado <input type="checkbox"/>		8 DATA DE CHEGADA	
<b>AVISO IMPORTANTE</b> Ao assinar e entregar esta declaração, o declarante atesta a veracidade das informações prestadas no presente formulário ou em qualquer das suas folhas suplementares e a autenticidade de qualquer documento anexo. O declarante obriga-se a apresentar informação adicional ou documento necessário para estabelecer o valor aduaneiro das mercadorias em caso de necessidade.		9 CONHECIMENTO DE EMBARQUE/CARTA DE PORTE N.º	
10 DESCRIÇÃO DE MERCADORIA Marcas, Números e País de origem		11 VALOR TOTAL DA FACTURA	
12 O VALOR DA FACTURA FOI INFLUENCIADO POR UMA RELAÇÃO COMERCIAL COM O VENDEDOR? (Ver a nota 1) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		13 VALOR TOTAL DA MERCADORIA PARA FINS ADUANEIROS	
13 EXISTEM PAGAMENTOS INDIRECTOS INCLUIDOS NO VALOR DA MERCADORIA? QUAL O MONTANTE? (Ver a nota 2)		14 TOTAL DO PAGAMENTO INDIRECTO	
17 TAXA DE CÂMBIO		16 VALOR TOTAL (CAIXAS 11-14)	
18. FORMA DE PAGAMENTO Pagamento antecipado <input type="checkbox"/> Carta de crédito <input type="checkbox"/> Não reembolsável <input type="checkbox"/> Pagamento por adiantamento <input type="checkbox"/> Pagamento à vista <input type="checkbox"/> Conta aberta <input type="checkbox"/> Pagamento contra reembolso <input type="checkbox"/> Transferência eletrónica <input type="checkbox"/>		18. VALOR TOTAL (KWANZAS)	
19 DETALHES DA CONTA BANCÁRIA DO IMPORTADOR Nome do Banco Detalhes da Fca			
20 DECLARAÇÃO Eu, _____ (nome) declaro que a informação acima detalhada é verdadeira tanto quanto eu sei. Concordo que li e entendi o estabelecido no Aviso e caso a Alfândega require provas da transacção comercial referida nesta declaração, ou da realização do pagamento, eu sa providenciarei. Assinatura _____    Data _____			
ESTE FORMULÁRIO PODE SER COMPLETO PELO PROPRIETÁRIO, DIRECTOR, SÓCIO OU O REPRESENTANTE AUTORIZADO PELA EMPRESA NA PENALIDADE PEGADA PELO PREENCHIMENTO INCORRECTO OU DECLARAÇÕES INCOMPLETAS			

**Nota 1:**

Sempre que existir um relacionamento com o vendedor que possa influenciar o valor fixado na factura.

**Nota 2:**

Estes pagamentos indirectos podem incluir:

- a) qualquer comissão incorrida pelo comprador;
- b) os custos de embalagem e encargos incorridos pelo comprador;
- c) qualquer privilégio pago pelo comprador;
- d) o custo da mercadoria e serviço, fornecido directa ou indirectamente pelo comprador sem encargos ou custo reduzido para utilização em conexão com as mercadorias importadas;
- e) o custo da transportação incomda até o lugar de introdução no território aduaneiro de Angola;
- f) o total do carregamento e a passagem dos encargos incorridos até o lugar de introdução ao território aduaneiro;
- g) os custos de seguros durante a transportação